

CONSIDERANDO o pedido de repasse de recursos financeiros e de apoio institucional, para a realização de eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário, em sua 7ª sessão, realizada em 19 de agosto de 2021, na Sede do CFA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a realização dos eventos: ENBRA - Encontro Brasileiro de Administração e do FIA - Fórum Internacional de Administração.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 560, de 21 de fevereiro de 2019.

MAURO KREUZ  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO COFEN Nº 678, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 514/2016, que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do usuário;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedidos a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002; a Portaria nº 2.391/GM/MS, de 26 de dezembro de 2002; a Portaria nº 130 MS, de 26 de janeiro de 2012; a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 21 de maio de 2013 e a Portaria nº 3.588/GM/MS de 26 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28

setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO as contribuições sobre atuação da Enfermagem em saúde mental e psiquiátrica de profissionais de Enfermagem, Conselhos Regionais e Associações de Especialistas de Enfermagem, recebidas por meio de Consulta Pública;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 548/2019 e a deliberação do Plenário em sua 531ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

Art. 2º Para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial.

Art. 3º Para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica, o técnico de enfermagem deverá, preferencialmente, ter especialização em saúde mental.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 599, de 19 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. nº 245, Seção 1, página nº 899, de 21 de dezembro de 2018.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
1ª Secretária

#### RESOLUÇÃO COFEN Nº 679, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em seu artigo 11, inciso I, alínea "m", combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que "Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Título de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista das especialidades"; c/c a Resolução Cofen nº 610, de 10 de julho de 2019, que "altera a Resolução Cofen nº 581/2018";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico";

CONSIDERANDO o Parecer de Câmara Técnica nº 0052/2021/CTLN/DGEP/COFEN, que apontou que o uso de ultrassonografia pelo enfermeiro como apoio a realização de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, pode aumentar a segurança para os profissionais e usuários, não constituindo infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 621/2021, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 531ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por enfermeiro.

Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro, registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, a realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro ter a capacitação específica em Ultrassonografia.

Art. 4º É vedada ao Enfermeiro a emissão de Laudo de Ultrassonografia, bem como não poderá utilizá-la para fins de diagnóstico nosológico.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
1ª Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dra. Cilene da Silva Gomes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, Edição 66, Seção 1, página 176, que "Determina a suspensão de todos os prazos processuais e administrativos, audiências, sessões de julgamento e demais atos, sejam presenciais e virtuais vinculados aos processos disciplinares".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CRP10 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cria a Câmara de Mediação da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região - Pará e Amapá (CAM-COE/CRP10) e aprova seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO - PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP nº 007/2016 e Resolução CFP nº 011/2019;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 011/2019 e Resolução CFP nº 007/16 que determina a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Câmara de Mediação ou equivalente no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região - Pará e Amapá em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança de paradigma na condução de processos éticos, priorizando uma ética da responsabilização em detrimento da lógica punitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da(o) psicóloga(o), em uma relação dialógica entre categoria, usuários dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policiais e por vezes punitivas; de se restituírem possibilidades de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Plenário em sua 576ª Reunião Plenária, realizada no dia 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara de Mediação da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região - Pará e Amapá (CAM-COE/CRP10) e aprovar seu regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUREUDA DUARTE GUERRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CRP10 Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa nº 001, da Comissão de Ética, que regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região - Pará e Amapá, o uso do meio eletrônico no âmbito dos seus processos.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO - PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §3º, do Código de Processamento Disciplinar que outorgou aos Conselhos Regionais de Psicologia a faculdade de editar normas para regulamentar o uso do meio eletrônico no âmbito dos seus processos, resolve aprovar a Instrução Normativa nº 001 de de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovada e passa a vigorar no âmbito do CRP10, a Instrução Normativa N.º 001- COE/CRP10, composta das seguintes Seções:

SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO II - DA AUTUAÇÃO E DOS AUTOS SUPLEMENTARES EM AMBIENTE

VIRTUAL SEÇÃO III - DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

SEÇÃO IV - DOS ATOS PRATICADOS EM AMBIENTE VIRTUAL NA PRESENÇA DA(S) PARTE(S)

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

JUREUDA DUARTE GUERRA  
Presidente do Conselho

